



DECRETO Nº 1.919, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
(Dispõe sobre a regulamentação do disposto no parágrafo 2º do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de instruir contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **DECRETA:**

Artigo 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a Administração do Município de São Joaquim da Barra-SP, para realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento em casos excepcionais, nos termos estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme Decreto Federal nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

Artigo 2º. Serão consideradas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º - Para fins de aferição do valor constante do parágrafo anterior, será considerado o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza.

§ 2º - As despesas referidas neste Decreto, serão de acordo com os termos adotados pela Administração Municipal.

Artigo 3º. As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser plenamente justificada pelo responsável do respectivo Setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para fornecimento do material ou da prestação de serviço com determinadas empresas.

Artigo 4º. O responsável do respectivo Setor deverá realizar pesquisa de preço nos termos estabelecido no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o valor das compras ou

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



prestação de serviços de pronto pagamento encontra-se com os valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

Artigo 5º.

As despesas possíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Artigo 6º.

Caberá ao responsável do respectivo setor o controle das situações que efetivamente justificam pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, com observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Artigo 7º.

O valor elencado no art.1º deste Decreto, seguindo limite do Decreto Federal nº 11.871 , de 29 de Dezembro de 2023, será de R\$ 8.000,00 para o Município de São Joaquim da Barra-SP.

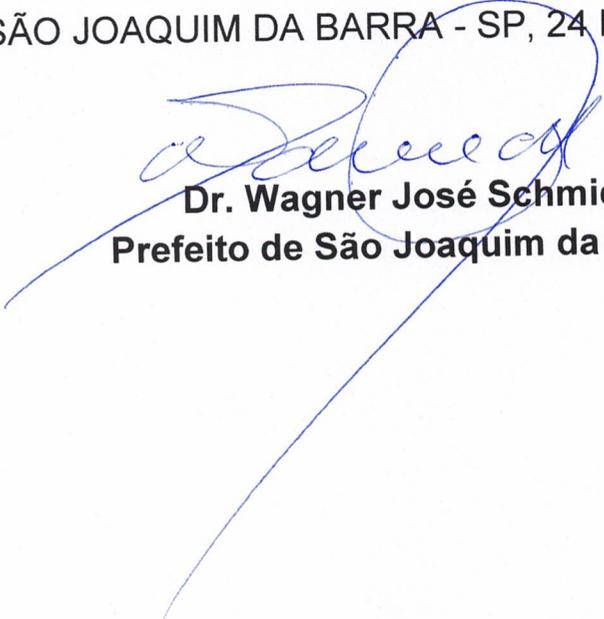
Artigo 8º.

O valor disposto no Artigo 7º deste Decreto será atualizado pelos índices determinados em Decreto Federal.

Artigo 9º.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 24 DE SETEMBRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000